



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI

Nº 1.929/2004

Cria no âmbito do Município de Aquidauana o Programa "VIDA NOVA" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Aquidauana o programa "VIDA NOVA" com o propósito de garantir, melhorar e assegurar condições de habitabilidade aos cidadãos que necessitem e preencham os requisitos e condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** - São beneficiários do Programa "VIDA NOVA" os cidadãos que atenderem a um dos seguintes requisitos:

I - possuir renda inferior a um salário mínimo;

II - viver em condições sócio-econômicas precárias;

III - viver em situação de risco e precariedade habitacional, comprometendo os direitos básicos que garantam a dignidade familiar no aspecto moral e social;

IV - encontrar-se em situação sócio-econômica que dificulte ou impossibilite o cumprimento regular de obrigação pecuniária relativa à aquisição ou manutenção da moradia.

**Parágrafo único:** Somente poderá ser beneficiário do programa o cidadão que estiver residindo no Município de Aquidauana a pelo menos 02 (dois) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 3º** - Para efetuar a execução do Programa "VIDA NOVA" e atender o disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o fornecimento de quites padronizados de material de construção ou auxílio monetário mensal aos cidadãos que se enquadrarem nos requisitos estipulados nesta lei.

**Art. 4º** - A implantação do Programa "VIDA NOVA" será realizada de forma progressiva, obedecida às localidades de maior carência social e a disponibilidade financeira do Município de Aquidauana.

**Art. 5º** - O custeio dos benefícios geridos pelo Programa "VIDA NOVA" será realizado com recursos oriundos das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município e de doações eventualmente obtidas de organismos, instituições, entidades ou pessoas físicas.

**Art. 6º** - Será excluído do Programa "VIDA NOVA" o beneficiário que prestar declarações falsas.

**Art. 7º** - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social a fiscalização, coordenação, acompanhamento e a avaliação do programa.

**Parágrafo único:** O Chefe de Gabinete do Prefeito, quando necessário, poderá solicitar o auxílio da Secretaria Municipal de Ação Social para coordenação do programa.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário, autorizado a estabelecer através de decreto municipal novos critérios e condições para adesão e execução do programa "VIDA NOVA".

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 14 DE ABRIL DE 2004.**

  
**DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO**  
Prefeito Municipal